



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.006.485/2014
Unidade: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de conformidade de Tomada de Contas Extraordinária
Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/****, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Subsecretaria da Ordem Pública e Social, no período de 31/03/2015 a 15/04/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal (Extinção), no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 08/05/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado ao presente processo.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

Consta dos autos a certidão de baixa de inscrição do CNPJ nº 11.909.489/0001-35, motivo extinção da Unidade.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 destinou à Secretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal o valor inicial de R\$ 30.857.918,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 7.697.049,35, o qual foi empenhado o valor de R\$ 7.697.044,43, equivalendo a 99,99% da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela abaixo.

Orçamento da SEOPS – 2014, em R\$ 1,00	2014
Dotação Inicial	30.857.918,00
(-) Alterações	23.160.868,00
(+) Movimentações	0,00
(-) Crédito Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	7.697.049,35
Despesa Empenhada	7.697.044,43
Despesa Liquidada	7.697.044,43
Crédito Disponível	4,92

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO



1.2 - VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Especifica-se a seguir os valores empenhados por modalidade de licitação pelos gestores da SEOPS:

MODALIDADE	VALOR 2014 (R\$)
CONVITE	0,00
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
Dispensa de Licitação	393.023,41
Inexigível	40.503,11
Não Aplicável	11.456,35
Pregão	3.400,00
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	2.035,20
Adesão a Ata de Registro de Preços	175.306,03
Folha de Pagamento	7.071.320,33
TOTAL	7.697.044,43

Fonte: SIAC/SIGGO

Excluindo-se os valores empenhados correspondentes à folha de pagamentos da Unidade, R\$ 7.071.320,33, do valor da despesa total empenhada, obtêm o valor de R\$ 625.724,10, correspondente às outras modalidades de licitação.

1.3 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, exercício de 2014, a Unidade dispôs de 10 programas de trabalho cadastrados, no entanto apenas 05 tiveram despesa autorizada e foram executados, quais sejam:

- 04.122.6003.8502.8721 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE
- 04.122.6003.8504.9553 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE
- 04.122.6003.8517.9636 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE



- 04.126.6003.2557.2588 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE
- 04.127.6203.4053.0002 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL
- 28.846.0001.9050.7029 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE

Apesar de cinco programas de trabalho relacionados à atividade fim da Unidade não terem despesa autorizada, suas ações foram executadas pelos servidores da SEOPS, conforme se apresenta no item a seguir.

1.4 – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA UNIDADE

Verificou-se que dos 10 (dez) Programas de Trabalho cadastrados, 05 (cinco) correspondem à atividade fim da Unidade, apesar disso, não tiveram despesa autorizada. Porém, foram executados pelos servidores da Unidade. Dessa forma, a equipe de auditoria analisou suas ações e suas respectivas metas, a seguir relacionadas:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
04.125.6203.4078.0001 AÇÕES DE COMBATE A PUBLICIDADE ILEGAL-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	0004 - Combater a publicidade ilegal por meio da apreensão de materiais (faixas/banners) - qtde/ mês	Unidade	1.500	1.835 (Média Jan/Out)	122	Ultrapassou a meta
04.125.6203.4079.0001 AÇÕES DE COMBATE AO COMÉRCIO ILEGAL E PIRATARIA-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	0005 - Combater o comércio ilegal e a pirataria no DF, através de apreensão de materiais (Diversos materiais, tais quais: CDs, DVDs, bebidas, alimentos, dentre outros) - qtde/ mês	Unidade	145.000	81.528 (Média Jan/Agos)	56	Atingiu 50% da meta
04.125.6203.4080.0001 AÇÕES DE COMBATE AO EXERCÍCIO IRREGULAR DAS PROFISSÕES-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	0006 - Combater o exercício ilegal das profissões, através de ações: autuações administrativas, auto de prisão em flagrante, ocorrências termos,	Unidade	100	55	55	Atingiu 50% da meta



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
DF-DISTRITO FEDERAL	etc.- qtde/mês					
04.125.6203.4221.0001 AÇÕES DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF	0007 - Combater a poluição sonora, através de realização de ações (fiscalizações) - qtde/mês	Unidade	6	19	316	Ultrapassou a meta
04.127.6203.4053.0002 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS- SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF- DISTRITO FEDERAL	0009 - Administrar e fiscalizar áreas públicas, através das fiscalizações realizadas - qtde/ mês	Unidade	54	63	116	Ultrapassou a meta

Fonte: Relatórios SAG/SIGGO, 2014.

Registra-se que para a execução das ações supracitadas a SEOPS dispunha de 214 servidores em setembro de 2014, com a edição do Decreto nº 35.940, de 23 de outubro de 2014, de extinção da Pasta, sua força de trabalho passou para 134 servidores, posição em novembro de 2014. Em março de 2014, a atual Subsecretaria de Ordem Pública e Social, dispunha de 67 servidores.

Nesse sentido, com a redução da força de trabalho, a Subsecretaria de Ordem Pública em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal deverão otimizar seus recursos de pessoal e financeiros, com vistas ao pleno desenvolvimento de sua missão: combate às desordens públicas.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PUBLICIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Fato:

Detectou-se no processo abaixo, ausência do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade elencada abaixo por autoridade superior, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.

PROCESSO	OBJETO
490.000.052/14	Contratação da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A (CNPJ: 09.248.608/0001-04), para atender com a liquidação dos débitos de Seguro Obrigatório de 44 (quarenta e quatro) veículos pertencentes à frota própria da SEOPS. Valor R\$ 5.107,61



Como condição para a eficácia dos atos, o art. 26 da Lei 8.666/93 determina a ratificação e publicação na imprensa oficial das inexigibilidades de licitação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Grifo nosso)

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Ausência de transparência dos atos públicos.

Manifestação do Gestor:

Quanto a ausência de Comprovante de Publicidade de Inexigibilidade no Processo nº 490.000.052/2014, esclarecemos que o ato foi publicado no DODF nº 191, de 15 de Setembro de 2014, página 57 (cópia anexa) e já foi providenciado juntada aos autos.

Análise do Controle Interno:

Considerando a publicação em referência, considera-se sanado o presente apontamento de auditoria.

2.2 - CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VENCIDAS

Fato:

Constataram-se no processo a seguir certidões vencidas quando dos pagamentos:

PROCESSO	EMPRESA/ OBJETO	CERTIDÃO	DADOS DA NOTA FISCAL	PAGAMENTO
360.000.811/10	Contratação da empresa Rosário Locadora de Veículos LTDA (CNPJ: 38.058.061/0001-82) para locação de 1 (um) veículo	Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa Validade: até 16/02/2014 Certificado de Regularidade do FGTS –	Nº 13692/01 de 04/02/2014 R\$ 1.700,00	2014PP00040, DE 18/03/2014 R\$ 1.700,00



PROCESSO	EMPRESA/ OBJETO	CERTIDÃO	DADOS DA NOTA FISCAL	PAGAMENTO
	automotor para uso exclusivo em serviço da Administração Direta do Distrito Federal	CRF Validade até: 04/03/2014		

Uma vez que algumas certidões não estavam válidas, é possível inferir que o artigo 29, incisos III e IV, e o artigo 55, inciso XIII, ambos constantes da Lei nº 8.666/93, não foram cumpridos:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além disso, ocorre o descumprimento da Constituição Federal de 1988, no art. 195, § 3, que assim dispõe:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Cumprido salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada:

(...) 9.2.1. oriente suas unidades regionais quanto à necessidade de exigência, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), nos termos da Decisão 705/94 - Plenário - TCU (Ata 54/94).



Acrescenta-se a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A Aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Consta de todos os instrumentos contratuais, Cláusula– Do Pagamento que:

(...) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Causa:

- Falha do setor financeiro em realizar o pagamento constando documentos essenciais com validade expirada.

Consequência:

- Comprometimento na verificação da idoneidade quando dos pagamentos da empresa a contratada.

Manifestação do Gestor:

Conforme Memo. nº 239/2015 - GAB/SOPS, em 03.06.15, em resposta ao Memo. nº 121/2015-COOF/SUAG/SSP, informamos que foi analisado por aquela Subsecretaria o Processo nº 360.000.811/2010 (fls. 2090/2091) verificando-se que o Relatório Circunstanciado do executor do contrato, em 10 de fevereiro de 2014, atestou a validade das certidões até aquela data. Contudo, na data do pagamento não tenha se atentado para o vencimento daquelas certidões, observa-se no pagamento seguinte novo Relatório Circunstanciado do executor do contrato, de 13 de março de 2014, reafirmando a validade das certidões, diante de juntada de nova Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 18.08.2014, e de Certificado



de Regularidade do FGTS, válida até 28.03.2014, o que, em tese, demonstra que a empresa manteve a regularidade no período completo.
Ressaltamos que esta Secretaria cumpre todos os ditames da Lei nº 8.666/93.

Análise do Controle Interno

Reitera-se a constatação de auditoria, considerando a necessidade de verificação de regularidade fiscal a cada pagamento.

Recomendação:

- Orientar os servidores para que exijam as certidões atualizadas por ocasião do pagamento.

2.3 - PAGAMENTO DE ALUGUEL EM PERÍODO NÃO OCUPADO

Fato:

Conforme informações colhidas na sede da Subsecretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, a mudança de sede da Unidade ocorreu no dia 20 de novembro de 2014, do imóvel situado no SIBS-Setor de Indústria Bernardo Saião, conjunto B, Quadra 02, Lotes 13 e 14, Núcleo Bandeirante, para o imóvel situado no SIA Trecho 6, Ed. Excellence Business Center, lotes 25/43.

Entretanto, pela análise do processo nº 400.000.085/2011 verificou-se que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal realizou pagamentos referentes aos meses de novembro (período de 01/11/2014 a 30/11/2014) e dezembro de 2014 (período de 01/12/2014 a 28/12/2014).

Para o mês de novembro foi emitida a Ordem Bancária nº 2014OB71958 e pago o valor líquido de R\$ 31.669,44 (valor bruto do aluguel R\$ 42.591,53).

Para o mês de dezembro foi emitida a Ordem Bancária nº 2014OB72472 e pago o valor líquido de R\$ 29.610,90 (valor bruto do aluguel R\$ 39.752,16).

Causa:

- Falta de gestão administrativa visando a entrega do imóvel em data oportuna de forma a não incorrer em pagamentos em períodos desocupados pela Unidade.

Consequência:

- Pagamento realizado nos períodos compreendidos entre 01/11/2014 a 30/11/2014 e 01/12/2014 a 28/12/2014, embora se tenha informação de que a mudança de sede da Unidade tenha ocorrido no dia 20 de novembro de 2014.



Manifestação do Gestor:

Informamos que o contrato de locação do imóvel situado no SIBS, Conjunto B, Quadra 02, Lotes 13 e 14, teve o prazo de vigência prorrogado pelo período de 29/11/2014 a 28/12/2014, através do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel pelo Distrito Federal nº 07/2011 - SEOPS/DF, Processo nº 400.000.085/2011. A desocupação total só se deu em dezembro, em virtude da transferência de bens apreendidos que estavam em estoque no depósito de bens apreendidos situado no mesmo prédio, sendo necessário a prorrogação do prazo para a devida desocupação e entrega do imóvel.

Análise do Controle Interno:

Diante da manifestação do Gestor e da falta de gestão administrativa visando a entrega do imóvel na data de desocupação do imóvel pelos Servidos da Pasta. E considerando a antieconomicidade em se prorrogar a vigência contratual e incorrer no pagamento de R\$ 29.610,90, valor líquido, com o objetivo de se manter em estoque nas dependências do imóvel alugado bens apreendidos, incorreu-se em subutilização do espaço. Ademais, havia a possibilidade de armazenagem dos citados bens em outros espaços públicos, a exemplo do Núcleo de Depósito de Bens Móveis sob a administração da Gerência de Gestão Patrimonial da Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAN, SIA Trecho 1, lotes 460/90. Mantém-se a recomendação.

Recomendação:

Apurar responsabilidade pelo pagamento antieconômico de R\$ 29.610,90, valor líquido, conforme apontamento de auditoria em comento.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - DIFERENÇA APURADA ENTRE OS VALORES REGISTRADOS NOS SISTEMAS SIGGO, SIGMA e SISGEPAT

Fato:

A equipe de auditoria procedeu, por meio de amostragem, conciliação entre valores registrados por meio do sistema SIGGO e constantes do Balanço Patrimonial com os registros constantes dos sistemas SIGMA E SISGEPAT, exercício 2014.

Para o grupo do Ativo Circulante, subgrupo ESTOQUES se constatou divergência entre o saldo de R\$ 43.567,75 registrado no SIGGo e o saldo das movimentações de bens registradas por meio do Sistema SIGMA.net de R\$ 48.892,75, (subelemento de despesa 339030), fl. 197 dos autos.



Para o grupo do Ativo Imobilizado, subgrupo BENS MÓVEIS se constatou divergência de R\$ 26.856,76 entre o saldo de R\$ 7.303.366,32 registrado no SIGGo e o saldo de R\$ 7.330.223,08 correspondente às transferências patrimoniais - bens móveis, realizadas por meio do Sistema SISGEPAT, fl. 116 dos autos.

Causa:

- Valores registrados no sistema SIGMA e SISGEPAT divergentes dos valores registrados no sistema SIGGO, para bens de consumo e bens móveis.

Consequência:

- Prejuízo à fidedignidade dos valores transferidos da extinta Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal para a Secretaria de Segurança Pública e Paz Social.

Manifestação do Gestor:

Cumpra aqui informar que a extinção da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal se deu em 23/10/2014, e os registros que apresentam o suposto problema foi no referido mês, isso porque a entrada de R\$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais) foi lançada na extinta Secretaria, apresentando um saldo de R\$ 48.892,75 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), mas pelos motivos já declinados o pagamento não ocorreu por essa Secretaria já extinta, mas sim, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social. E esse mesmo valor veio a ser estornado em Novembro de 2014, passando a constar o saldo final de R\$ 43.567,75 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme pode se verificar no demonstrativo financeiro referente aos meses de dezembro de 2014, em anexo.

Ao analisar os demonstrativos do grupo Ativo Imobilizado, subgrupo BENS MÓVEIS, observamos que o valor de R\$ 7.303.366,32 (sete milhões, trezentos e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) corresponde ao saldo final que foi transferido da extinta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social. Já o valor de R\$ 7.330.223,08 (sete milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos) no corresponde ao saldo, mas sim ao valor relativo a transferências patrimoniais feitas durante o ano pela extinta Secretaria, pois o saldo do final do exercício, conforme planilha e Demonstrativos de bens patrimoniais (anexos), foi zero.

Análise do Controle Interno:

Diante da apresentação da nota de lançamento nº 02677, de 21/11/2014 (UG 220101, GESTÃO 00001), do Demonstrativo Financeiro emitido em 11/05/2015 (Almoxarifado 1602) e do Demonstrativo dos Bens Patrimoniais/BENS MÓVEIS, considera-se sanado o apontamento de auditoria em referência.



3.2 - REGISTROS DE CONTRATOS NA UG 490.101 PENDENTES DE BAIXA.

Fato:

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO posição em 08 de abril de 2015 constataram-se 08 registros ativos de contratos sob a gestão da extinta Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - UG 490.101, mesmo tendo sido extinta por força do Decreto nº 35.942, de 23 de outubro de 2014, a saber:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Contrato

Unidade Gestora 490101

Gestão 00001

Número	UG / Gestão	Credor	Nome do Credor	Número Original
022936	490101-00001	49057995115	ANDREA DE MORAIS CABRERA	07/2011
023086	490101-00001	03506307000157	EMPRESA BRASILEIRA DE TEC E ADM DE CONV. HOM LTDA	05/2011
023087	490101-00001	33530486000129	EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES	06/2011
025876	490101-00001	40432544000147	CLARO S/A	03/2012
026336	490101-00001	190211-19211	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	02/2012
027196	490101-00001	190202-19202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	01/2013
031061	490101-00001	08337317000120	EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA	01/2014
031063	490101-00001	00001172000180	S/A CORREIO BRAZILIENSE-DEPTO DE ASSINATURAS	02/2014

Causas:

- Ausência de baixa contábil dos registros dos contratos, com vigência expirada, firmados pela Unidade.
- Ausência de transferência dos registros de contratos vigentes sob a gestão da extinta Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal para a gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal (UG 220101).

Consequência:

- Registros ativos de contratos sob gestão de Secretaria extinta.

Manifestação do Gestor:

Informo, também, que os contratos com vigência expirada já foram regularizados. E os contratos vigentes, relativos a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil, agora Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil já estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.



Análise do Controle Interno:

Diante da manifestação do gestor e da regularização efetuada no SIGGo, considera-se sanado esse apontamento de auditoria.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2 e 2.3	Falhas Médias

Brasília, 10 de julho de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL